



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Outros	6
Advertências / Notificações	9
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.055, de 31 de outubro de 2025.

Institui o programa “Taquaritinga Inteligente”, que dispõe sobre a Política Municipal de Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.055/2025, de autoria do Vereador Gabriel Belarmino Inácio da Silva:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga, o programa “Taquaritinga Inteligente”, em consonância com a Lei Federal nº 14.533/2023, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a implementação e a utilização ética, responsável e transparente de soluções de inteligência artificial (IA) nos serviços públicos e na sociedade.

Art. 2º. São princípios do Programa “Taquaritinga Inteligente”:

I - respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana;

II - promoção da transparência, responsabilidade e confiabilidade nos sistemas de IA;

III - incentivo à inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV - combate a preconceitos, discriminação e uso indevido da tecnologia;

V - proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VI - inclusão digital e democratização do acesso às tecnologias.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Taquaritinga Inteligente”:

I - fomentar a modernização da administração pública por meio de soluções baseadas em IA;

II - incentivar projetos de IA voltados para saúde, educação, mobilidade urbana, meio ambiente, segurança e assistência social;

III - promover a capacitação de servidores municipais no uso de ferramentas de IA;

IV - estimular parcerias entre município, universidades, startups e empresas de tecnologia;

V - criar mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto de IA na vida dos cidadãos.

Art. 4º. Os órgãos da administração pública municipal poderão adotar sistemas de IA, observados os seguintes requisitos:

I - respeito a legislação vigente;

II - transparência quanto ao uso da tecnologia;

III - acessibilidade e inclusão digital;

IV - mecanismos de auditoria e fiscalização.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo as ações prioritárias e os setores a serem contemplados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 5.056, de 31 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a transparência e informação das emendas parlamentares individuais pagas por parte da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.056/2025, de autoria da Vereadora Mirian Ponzio:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em meio eletrônico de acesso público, as informações referentes à execução das emendas parlamentares individuais pagas.

§ 1º. As informações deverão conter, no mínimo:

I - O nome do vereador autor da emenda;

II - O valor total destinado e o valor efetivamente pago;

III - O órgão ou entidade beneficiária;

IV - A data de pagamento ou execução.

§ 2º. As informações de que trata este artigo deverão ser atualizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada pagamento.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará, mensalmente, relatório consolidado à Câmara Municipal, contendo a execução das emendas parlamentares individuais, com a mesma transparência prevista no artigo anterior.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza descumprimento do dever de transparência da Administração Pública, sujeitando o responsável às sanções administrativas e políticas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 3 de 15

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 5.057, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.057/2025, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel:

Art. 1º. O Município realizará a exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no Município de Taquaritinga.

§ 1º. O vídeo educativo, com som e legenda, deverá ser feito em tela(s) capaz(es) de permitir(em) sua visualização por todo o público que estiver no local do evento.

§ 2º. Considera-se vídeo educativo aquele que tenha por finalidade, dentre outras:

I - Conscientizar sobre o uso de drogas;

II - Exibir conteúdo de proteção e defesa do meio ambiente;

III - Conter material informativo acerca da violência contra a mulher;

IV - Expor informações relevantes sobre o autismo e outros transtornos.

§ 3º. Os vídeos educativos poderão ser próprios ou obtidos através de órgãos públicos ou entidades que atuam no respectivo segmento.

Art. 2º. A responsabilidade de exibição do vídeo educativo, será das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, independentemente de ser em ambiente público ou privado.

Art. 3º. Sempre que possível, o vídeo educativo a ser exibido deverá corresponder com o público alvo do evento e com a finalidade do mesmo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e

Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.058, de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.058/2025:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à **Loja Maçônica Phoenix**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, cultural, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à rua Treze de Maio, nº 368, Centro, Município de Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.858.390/0001-20, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel de propriedade da Fazenda Pública Municipal, localizado na rua Santana, nº 160, bairro Nova Vila Rosa, no Município de Taquaritinga, Cep 15.900-086, cadastros imobiliários nºs 15665 e 17314, adiante descrito: *“um lote de terreno, situado no Município de Taquaritinga, no loteamento denominado “Nova Vila Rosa”, inicia-se a descrição medindo 12,00 metros de frente, confrontando com o prolongamento da rua Santana; daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 14,14 metros; daí, segue em linha reta na distância de 18,00 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11,00 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,00 metros, finalizando a descrição, perfazendo uma área de terreno de 411,00 metros quadrados, contendo uma edificação com uma área construída de 178,50 metros quadrados”.*

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o desenvolvimento exclusivo das atividades da Loja Maçônica Phoenix.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, justificando interesse público, sendo que o espaço será destinado para a realização de reuniões da entidade e prestação de serviços à comunidade taquaritinguense, em especial às famílias carentes.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 4 de 15

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. No Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

§ 3º. A entidade deverá iniciar suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Instrumento Particular.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de itens esportivos pela empresa: IMPAR SPORTS IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 04.504.429/0015-72.

Considerando a necessidade de prestação de serviços de roçagem e coleta de galhos em áreas verdes, vias públicas etc. Empresa: J.A. R BATISTA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 05.076.636/0001-30.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela empresa: TUDO APH E INCENDIO LTDA, CNPJ: 43.874.280/0001-70, referente à troca de acionadores e placas de rota de fuga do UPA de Taquaritinga- SP.

Considerando a necessidade de aquisição de material



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 5 de 15

pela empresa: GEOMAQ TRATORPEÇAS LTDA, CNPJ: 49.465.446/0007-76.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº10555, no valor R\$ 1.148,90.
2. Empenho nº 9319, no valor R\$ 19.000,00.
3. Empenho nº 9320, no valor R\$ 34.318,62.

4. Empenho nº 10175, no valor R\$ 46.681,38.

5. Empenho nº 10509, no valor R\$ 1.916,61.

6. Empenho nº 10567, no valor R\$ 4.980,40.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de Novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **BILCOM – COMERCIAL HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.042.213/0001-37, referente à aquisição de materiais para melhorias no aterro sanitário do município, pelo valor total de R\$ 6.065,40, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 05 de novembro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 6 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

EMEB "Comendador João Aiélio"
Rua Siqueira Campos, nº 934 – Taquaritinga – SP
CEP 15.905-062 Telefone: (16) 3252-5648
e-mail: comendador.aielo@hotmail.com

Edital de Homologação de Inscrições

A Direção da EMEB "Comendador João Aiélio", localizada à Rua Siqueira Campos, nº 934 – Jardim Buscardi, no uso das suas atribuições, homologa as inscrições para o Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico, conforme Edital 02/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2025, edição nº 2279, páginas 05 e 06 bem com afixado no mural da Escola.

Nº da Inscrição	Nome Completo
01	ZULEIDE AP. DE JESUS XAVIER DE OLIVEIRA
02	ANDRÉIA GIAMARCO TONON

Taquaritinga, 06 de novembro de 2025.

Daniela Mara Henriques
Diretora de creche
RG: 25.944.484-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 7 de 15



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. “Prof. Modesto Bohrer”
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 -Fone 16-3252-2644
Email – escolamodesto@gmail.com



Edital de Homologação de Inscrição

A Direção da E.M.E.B. Prof. “Modesto Bohrer”, localizada à Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 Jardim Bela Vista, no uso das suas atribuições, homologa a inscrição para o Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico, conforme Edital 02/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de novembro de 2025, edição nº 2280 , páginas 04, 05 e 06, bem como afixado no mural da escola e SME.

Nº da Inscrição	Nome Completo
01	Giselle Passarelli Gomes Wagner

Taquaritinga, 06 de novembro de 2025.

.....
Vanessa Martineli da Silva Rizzo
R.G. 32.343.807-6
Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

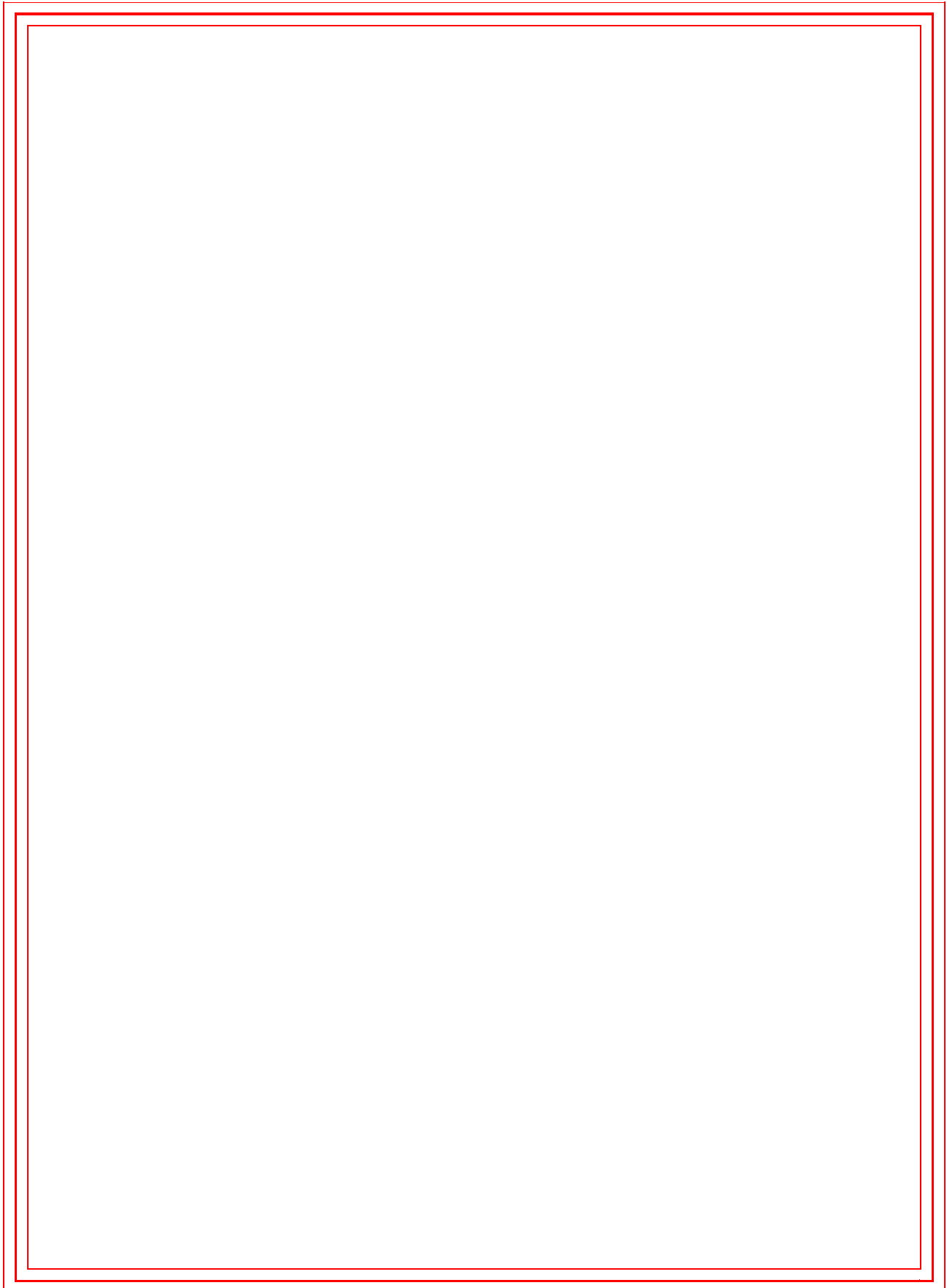
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 8 de 15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 9 de 15

Advertências / Notificações

Notificações



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"
Fundada em 1932



RESOLUÇÃO S.M.E. nº 14/2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM "Santa Cecília".

A ETAM "Santa Cecília" junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), em concordância com a Resolução S.M.E. nº 06/2025, revisado e aprovado pelo Conselho de Escola desta Unidade Escolar, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025.

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Direção da ETAM "Santa Cecília", responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da Unidade Escolar/Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II – Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II - DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existente na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 10 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

8.1. SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a-) Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.
- b-) Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.
- c-) Portadores de outro curso superior e curso técnico de música e dança.
- d-) Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 11 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



8.2 - TEMPO DE SERVIÇO

a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15(quinze) pontos.

Parágrafo único: Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

8.3 - QUANTO AOS TÍTULOS

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b-) Será computado somente um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação, equivalente a 1(um) ponto.

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5(cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3(três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

f-) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação, música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

g-) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação ou aperfeiçoamento na área do magistério, música ou dança será computado mais **01 (um) ponto**.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 12 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



h-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8(oito) pontos.

i-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10(dez) pontos.

j-) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo Estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º. Os docentes inscritos serão classificados utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo.

§2º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço na ETAM “Santa Cecília”;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a-) professores titulares de cargo.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 11. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 13 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:
I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (*Google Maps, Waze, Here Maps*, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.

b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 12. As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 13. O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuídas como Carga Suplementar e/ou Acúmulo de Cargo.

Art. 14. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 15. Os professores interessados em acumular cargos, deverão, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 14 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 16. O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à atuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação do Dirigente de Ensino.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não existam possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou aulas das Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único: O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 12/2024.

Taquaritinga, 06 de novembro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Lima Correia da Silva
Diretora da ETAM “Santa Cecília”

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2283

Página 15 de 15



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



V- DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A inscrição e atribuição de aulas seguirão o seguinte cronograma:

Art. 19.1. INSCRIÇÃO:

De 10/ a 13/11/2025 na secretaria da ETAM “Santa Cecília”.

19.2. CLASSIFICAÇÃO

Dia 17/11/2025 Afixação da lista de classificação dos professores titulares de cargos na ETAM “Santa Cecília”.

19.3. RECURSOS

Dia 18/11/2025 na secretaria da ETAM “Santa Cecília”.

19.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Dia 20/11/2025 Afixação da lista de classificação final dos professores titulares de cargos na ETAM “Santa Cecília”.

19.5. ATRIBUIÇÃO

A atribuição será no dia 17 de Dezembro de 2025, nos seguintes horários e modalidades, na ETAM “Santa Cecília”:

- a) Música:** dia 17/12 às 8h, atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM “Santa Cecília”.
- b) Música:** dia 17/12 às 8h30, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Carga Suplementar da ETAM “Santa Cecília”.
- c) Música:** dia 17/12 às 9h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Acúmulo de Cargo da ETAM “Santa Cecília”.
- d) Dança:** dia 17/12 às 10h, atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM “Santa Cecília”.
- e) Dança:** dia 17/12 às 10h30, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.
- f) Dança:** dia 17/12 às 11h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Acúmulo de Cargo da ETAM “Santa Cecília”.

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26

Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com